



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210

CNPJ 08.106.510/0001-50

prefeituracruzeta@yahoo.com.br

LEI Nº 922 DE 06 DE JULHO DE 2009

Cria o Conselho Municipal da Juventude (CMJ), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – (CMJ), órgão de deliberação e de articulação de mentalidades jovens, competindo-lhe principalmente:

I – estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do município;

II – sugerir ao Prefeito propostas de políticas públicas através de projetos de lei ou outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude;

III – desenvolver em conjunto com outras Secretarias Municipais, estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;

IV – fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da Juventude;

V – receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;

VI – promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.

VII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Juventude será composto prioritariamente por jovens, sendo:

a) Três representantes de cada partido com representação na Câmara Municipal (limitando-se a cinco representantes).

b) um representante do meio Rural indicado pelo sindicato da classe.

c) um representante da área empresarial indicado pela Associação Comercial.

d) um representante da Entidade Estudantil Municipal.

e) um representante dos Grêmios estudantis com sede no município.

f) um representante das instituições de ensino superior localizadas no município.

g) um representante dos movimentos religiosos do município, que tenham juventude organizada.

h) um representante de cada ONG ligadas a área da juventude (representativas e especializadas) com representação no município (com o máximo de três representantes).

i) um representante do meio sindical.

j) dois representantes do Poder Executivo, indicados por Secretarias Municipais com atuação voltadas à juventude.

§ 1º A cada membro efetivo do CMJ corresponderá um suplente.

§ 2º A designação dos membros efetivos e dos suplentes será feita pelo Prefeito, após as respectivas indicações.

§ 3º Os Conselheiros elegerão entre si o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral.

§ 4º O mandato dos Conselheiros, de seus respectivos suplentes, do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário Geral do Conselho será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 3º - Ao Presidente do Conselho compete:

I – convocar e presidir as sessões do Conselho;

II – proferir o voto de qualidade;

III – dirigir a Secretaria Executiva;

IV – orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;

V – fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;

VI - fixar as atribuições dos demais membros;

Art. 4º - O Suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado por um servidor da Prefeitura Municipal, posto à disposição do CMJ.

Art. 5º - A função de Conselheiro não será remunerada nem implicará em vínculo com o poder público, sendo considerado de relevante serviço público.

Parágrafo Único. À critério da Prefeitura Municipal os Conselheiros poderão fazer jus a uma ajuda de custo correspondente ao deslocamento e alimentação objetivando a participação de eventos viáveis fora do Município.

Art. 6º- As manifestações do Conselho terão caráter propositivo ou consultivo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade, assim definidos:

I- função consultiva, quando provocado a emitir juízo aos projetos, encaminhados pelo órgão executivo, por meio de pareceres.

II- função propositiva, quando formular políticas de consenso, devidamente pactuadas e harmonizadas com os diversos setores da sociedade representados no Conselho e do Poder Público Municipal.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo de Integração da Juventude (FINJUV) – destinado a gerir e captar recursos e financiar parte das atividades do Conselho Municipal da Juventude.

§ 1º O FINJUV será constituído por:

- I – dotações orçamentárias;
- II – doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e/ou não governamentais;
- III – doações particulares;
- IV – legados;
- V – contribuições voluntárias;
- VI – produto das aplicações dos recursos disponíveis;
- VII – produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

§ - 2º - O Fundo prestará contas, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal da Juventude, inclusive aos órgãos do Poder Público na forma da lei, quando deles for recebido dotações orçamentárias.

Art. 8º - O funcionamento e a composição representativa do CMJ, poderão obedecer às regras definidas no Regimento Interno de que trata o inciso VII do artigo 1º desta Lei, cujo Regimento deverá ser homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta(RN), em 06 de julho de 2009.



José Sally de Araújo
Prefeito Municipal



Paulo César Rodrigues de Araújo
Secretário Municipal de Administração e de Tributação